



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO 003/2024 - Objeto: Aquisição de papel sulfite A4, na condição de órgão (participante) da ATA 018 /2024, Pregão Eletrônico SRP 070/2023 – Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário- CISREC. Contratado: Primer Soluções Ltda, valor da contratação de R\$ 429.000,00. O Secretário Municipal de Educação, Sergio Mendes Pires, homologa o processo em 19/04/2024 para seu efeito jurídico e legal.

Santa Luzia, 22 de abril de 2024.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E LORENA MARTINS BOTTER.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10XXX075 e do CPF nº 033XXX86-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). LORENA MARTINS BOTTER portador (a) do RG. nº MG-XXX6204, inscrito (a) no CPF sob o nº 1142XXX6605, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 18/04/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 17 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 22 de abril de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

Município de Santa Luzia

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.247, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Cristiano Vieira Conceicao, matrícula nº 36.781.

Art. 2º - DISPENSAR do o exercício das funções de Supervisor de Campo; Cristiano Vieira Conceicao, matrícula nº 36.781.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de abril de 2024.

Santa Luzia, 22 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JULIANA CRISTINY GUIMARAES.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10XXX075 e do CPF nº 033.XX086-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). JULIANA CRISTINY GUIMARAES portador (a) do RG. nº M63XX81, inscrito (a) no CPF sob o nº 001XXX7635, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 18/04/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 17 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 22 de abril de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.248, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Eduardo de Lima Costa, matrícula nº 36.792.

Art. 2º - DISPENSAR do o exercício das funções de Supervisor das UBS; Eduardo de Lima Costa, matrícula nº 36.792.

Art. 3º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Eduardo de Lima Costa, matrícula nº 36.792.

Art. 4º - DESIGNAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador da UPA-SB; Eduardo de Lima Costa, matrícula nº 36.792.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de abril de 2024.

Santa Luzia, 22 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.253, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

PORTARIA Nº 24.250, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR do o exercício das funções de Coordenador da UPA-SB; Vanuza Paula Ribeiro de Alcantara Rodrigues, matrícula nº 36.768.

Art. 2º - DESIGNAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador de Pólos; Vanuza Paula Ribeiro de Alcantara Rodrigues, matrícula nº 36.768.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de abril de 2024.

Santa Luzia, 22 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.251, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Renata Gomes Silva dos Anjos, matrícula nº 36.794.

Art. 2º - DISPENSAR do o exercício das funções de Supervisor das UBS; Renata Gomes Silva dos Anjos, matrícula nº 36.794.

Art. 3º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Renata Gomes Silva dos Anjos, matrícula nº 36.794.

Art. 4º - DESIGNAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador do HMMPC; Renata Gomes Silva dos Anjos, matrícula nº 36.794.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de abril de 2024.

Santa Luzia, 22 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.252, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador III; Renato Barros de Oliveira e Silva.

Art. 2º - DESIGNAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador da Central de Regulação, Renato Barros de Oliveira e Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 10 de abril de 2024.

Santa Luzia, 22 de abril de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA REUNIÃO DO EIV Nº 007/2024

Ata de Reunião: Equipe técnica multidisciplinar do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

Data: 19/04/2024 Horário: 09:00 Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Assuntos: Análise de Formulários de Licenciamento Urbanístico (FLU), discussão e assinatura de ofícios de análise, e outros.

Órgão	Representante	Assinatura
S.M. de Des. Urbano	Marcos José Macedo Cruz Rodrigues	
	Vitor Miranda Mol	Ausente
S. M. de Seg.Pública, Trânsito e Transportes	Guilherme Mello P.G. Cardoso	
	Leônidas Sales Santos	
S.M. de Obras	Julio Cesar Firmino Rosa	
	Itamar Rezende de Magalhães	
S. M. de M. Ambiente, Agri.e Abastecimento	Flávio Henrique Vieira de Resende	
	Breno Ribeiro Marent	
S.M. de Cultura	Giuliana Castiglioni Alves	
	Mikaela Monteiro Moraes	Ausente
S. M. de Des. Econômico	Luciano Amaral Rocha	
	Gileno Eduardo Teixeira	Ausente

Aberta a reunião às 9:00h, foram realizadas as análises dos Formulários de Licenciamento Urbanísticos – FLU. O empreendimento com protocolo 0950/2024 – Marmozaria Gran Master - Área de 780,00 m² foi dispensado da necessidade de apresentação de EIV e de RIC. O empreendimento com protocolo 0863/2024 – Leandro Tadeu Oliveira – Ibiza Esportes - Área de 1.700,00m² foi enquadrado no anexo I da Lei 4270/2021 e deverá apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança. O empreendimento 0962/2024 – Engenharia e Comércio Ltda Engemaq - Área de 21.668,00 m² deverá apresentar alvará de funcionamento para que seja feita a deliberação na próxima reunião.

O empreendimento com protocolo 0958/2024 – Vanessa de Freitas – Mega Space - Área de 295.094,00 m² foi enquadrado no EIV com base no §1º do Art. 7º da lei municipal 4270/2021, uma vez que são observados impactos urbanos de incomodidade significativa definidos no Art. 14º da referida lei, preponderantemente nos incisos V e VI e com base no que rege o Decreto municipal 4192/2023, especificamente no inciso III do Art. 1º. É de amplo conhecimento os impactos provocados pela operação do empreendimento no trânsito e na qualidade ambiental, principalmente na geração de ruídos, implicando em significativo desconforto para a vizinhança abarcada em sua área de influência.

Sugeriu-se adicionar o dado “área” na declaração de não enquadramento dos empreendimentos com o objetivo de facilitar a análise dos FLU’s e alinhar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico quais outras informações seriam relevantes incluir no documento.

Foi conversado novamente sobre a solicitação feita de incluir no Aprova Digital, no momento de preenchimento dos FLU’s, campo para anexar alvará de funcionamento.

Foram assinados os Ofícios de Análise dos empreendimentos Residencial Villa Bella Lyon (1ª edição) e Cemitério Belo Vale (3ª edição).

Foi conversado sobre os EIVs do Arena Gran Hall, Condomínio Bom Pastor e Lenarge, mas nem todas as secretarias terminaram suas análises e então haverá nova conversa em próxima reunião.

Ficou acertado que os próximos EIVs a serem analisados, SUMA e Via Grandê, já foram adicionados na pasta compartilhada.

Foi comunicado a todos da marcação da reunião na quarta 24/04/24 acerca do processo do Ville Toronto.

Sobre a elaboração da Portaria de medidas mitigadoras, será feita apreciação do documento pelos membros da equipe no decorrer da semana, para discussão na próxima reunião.

Por fim, foi informado pela Secretária Andréa Cláudia Vacchiano que ela encaminhará o ofício ao COMPAC e CODEMA referente às medidas mitigadoras do Loteamento Cidade Jardim.

A reunião foi finalizada às 10:45.

GABINETE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 22 DE ABRIL DE 2024

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art. 1º O caput do art. 29 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte inciso X ao seu caput e dos seguintes §§ 9º ao 11:

“Art. 29. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHR é o órgão de assessoramento ao Prefeito, de planejamento, execução e controle das atividades relacionadas com a habitação e programas de regularização fundiária, planejamento, execução e controle das atividades de agricultura e abastecimento, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

X - desenvolver políticas municipais voltadas à agricultura e abastecimento.

.....

§ 9º São atribuições da Gerência de Agricultura e Abastecimento:

I - gerenciar todas as atividades voltadas à agricultura e abastecimento;

II - auxiliar o Secretário no planejamento, organização e controle das ações referentes às áreas de agricultura e abastecimento;

III - auxiliar o Secretário na definição dos projetos a serem implementados nas áreas de agricultura e abastecimento;

IV - auxiliar o Secretário na realização de exposições agropecuárias, festas e demais eventos em prol da agricultura e pecuária no Município, podendo firmar parcerias para as realizações e emitir demais autorizações que envolvam os eventos destas naturezas na esfera municipal;

V - gerenciar e acompanhar a execução do serviço de inspeção municipal; e

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

§ 10. São atribuições da Coordenadoria de Apoio ao Produtor Rural:

I - coordenar as ações de apoio ao produtor rural;

II - planejar, organizar e acompanhar o serviço de manutenção das estradas vicinais; acompanhar a execução dos convênios com a EMATER, IMA, sindicato e associação de produtores rurais; e

III - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

§ 11. São atribuições da Coordenadoria de Feiras Livres e Mercados Municipais:

I - coordenar, organizar e acompanhar o funcionamento das feiras livres e dos mercados municipais; e

II - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.”

Art. 2º O caput do art. 31 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução das políticas públicas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, subdividindo-se conforme o Anexo II, competindo-lhe em especial:

.....”

Art. 3º O Anexo II, que trata da Estrutura Organizacional, da Lei Complementar nº 4.570, de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Os cargos e as funções relativas às atribuições dispostas nos §§ 9º ao 11 do art. 29 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023, serão realocados para a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 4.570, de 2023:

I - inciso I do caput do art. 31;

II - § 8º do art. 31;

III - § 9º do art. 31; e

IV - § 10 do art. 31.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de abril de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 3º desta Lei Complementar)

Link de acesso ao Anexo Único:
<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/1ZzfB5etHnRymSK>

MENSAGEM Nº 015/2024

Santa Luzia, 22 de abril de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei complementar que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que ‘Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências’”, tratando-se de uma reorganização administrativa interna.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Em âmbito municipal a Lei Orgânica do Município determina o seguinte acerca da iniciativa da proposta, in verbis:

“Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

.....” (grifos acrescidos)

Mais a mais, no que se refere à alteração de leis, a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de

fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, estabelece que:

“Art. 12. A alteração da lei será feita:

.....

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) revogado;

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão ‘revogado’, ‘vetado’, ‘declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal’, ou ‘execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;

.....”

Destarte, verifica-se que a técnica legislativa foi observada, quando da elaboração desta proposta. E, nesse sentido, segundo Luciano Henrique da Silva Oliveira[1], a técnica legislativa pode ser definida como o conjunto de procedimentos e técnicas redacionais específicas para a elaboração dos textos legais, para que tanto o conteúdo quanto a forma da norma gerada expressem a vontade do legislador.

Outrossim, para Kildare Gonçalves Carvalho[2], a técnica legislativa é o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes, envolvendo um conjunto de regras e normas técnicas que vão desde a necessidade de legislar até a publicação da lei.

II – DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

A propositura in casu visa alterar e revogar dispositivos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, a fim de melhorar a estrutura organizacional interna da Administração Pública Municipal, de modo a permitir a realização dos serviços públicos com maior eficiência.

O ganho em eficiência na prestação dos serviços se dará uma vez que a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária possui melhores condições de entendimento e identificação de todo o território do Município, que possui grande extensão territorial.

Dessa forma, a troca da Gerência de Agricultura e Abastecimento que sairá da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, e passará a integrar a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, facilitará a realização destas atividades no âmbito do Município.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Portanto, verifica-se que a retirada da Gerência de Agricultura e Abastecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que passe a ser executada pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, possibilitará uma maior capacidade na realização dos serviços públicos vinculados a Agricultura e Abastecimento pelo Município de Santa Luzia, trazendo ganho para a própria sociedade.

Logo, considerando o objetivo do Projeto de lei complementar colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Link de acesso à Declaração de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/LrFF5lwY09xzYJj>

[1] OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014

[2] Apud. OLIVEIRA, Luciano Henrique da Silva. Análise de Juridicidade de Proposições Legislativas. 2014

LEI Nº 4.713, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação de um programa permanente e regular de capacitação para os educadores da educação primária, visando à identificação e assistência a alunos com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Capacitação para Educadores da Educação Primária, no âmbito da Secretaria de Educação, com os seguintes objetivos:

I - capacitar os educadores na identificação precoce de sintomas e características do Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a implementação de estratégias pedagógicas adequadas;

II - prevenir a exclusão social e o bullying enfrentados por alunos com suspeita de TEA, promovendo um ambiente educacional inclusivo e respeitoso;

III - capacitar os educadores a intervir, inibir e eliminar práticas discriminatórias, promovendo uma cultura escolar de respeito à diversidade;

IV - desenvolver nos educadores habilidades para elaboração de relatórios observacionais detalhados, facilitando a comunicação com os responsáveis e subsidiando a solicitação de laudos médicos especializados;

V - implementar planos de ensino individualizados para os alunos diagnosticados com TEA, adaptando a abordagem pedagógica conforme suas necessidades específicas;

VI - garantir a inclusão assistencial dos alunos com TEA, promovendo o suporte necessário para seu pleno desenvolvimento acadêmico e social;

VII - prevenir o bullying escolar, sensibilizando educadores, alunos e a comunidade escolar para a importância do respeito às diferenças;

VIII - contribuir para a construção de um ambiente escolar inclusivo, onde a diversidade seja respeitada e celebrada;

IX - estimular a participação constante dos educadores no Programa de Capacitação, garantindo o aprimoramento contínuo de suas habilidades e conhecimentos.

Art. 2º O Programa de Capacitação, de caráter permanente, será realizado no mínimo duas vezes ao ano, em caráter obrigatório para todos os educadores da educação primárias vinculadas à rede pública municipal.

Art. 3º A capacitação prevista no art. 1º abrangerá conceitos básicos do TEA, métodos de identificação de sinais e sintomas, elaboração de relatórios observacionais e a devida solicitação de laudo por profissional da saúde habilitado, bem como estratégias pedagógicas para o ensino adequado conforme as limitações dos alunos.

Art. 4º A Secretaria de Educação, em parceria com órgãos especializados e entidades representativas de profissionais da educação, será responsável pela elaboração do conteúdo programático da capacitação, garantindo sua atualização constante.

Art. 5º As atividades de capacitação poderão ser regulamentadas por normas internas da Secretaria de Educação, assegurando a frequência regular dos educadores e a efetividade do programa.

Art. 6º Os educadores que participarem do Programa de Capacitação deverão aplicar os conhecimentos adquiridos em sua prática pedagógica, elaborando relatórios sobre alunos identificados com suspeita de TEA e encaminhando-os à direção da unidade educacional.

Art. 7º A direção da unidade educacional, ao receber os relatórios mencionados no art. 6º, deverá promover a comunicação imediata com os responsáveis pelo aluno e orientá-los a buscar avaliação médica especializada.

Art. 8º A inclusão assistencial dos alunos diagnosticados com TEA será promovida mediante a elaboração de planos de ensino individualizados, visando atender às necessidades específicas de cada aluno.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de abril de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 24.254, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Designa Procurador Municipal para substituir temporariamente a Subprocuradora-Geral, em consonância com o inciso II do caput do art. 4º e com o art. 7º, ambos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, e revoga Portaria nº 23.752, de 22 de maio de 2023, e Portaria nº 23.847, de 19 de julho de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, e a PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 e do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 46 do Estatuto do Servidor de Santa Luzia, Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, determina que os servidores investidos em função de chefia, e os ocupantes de cargos em comissão, terão substitutos indicados pela autoridade competente, bem como nos outros casos de afastamento previstos no Estatuto, principalmente no caso específico de Magistério;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, parágrafo 1º da Constituição Federal”, nos termos do caput do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que “o ingresso na classe inicial da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais”, nos termos do parágrafo único do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o cargo de Subprocurador-Geral do Município compõe a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do inciso II do caput do art. 4º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO as competências do Subprocurador-Geral do Município elencadas no art. 7º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Portaria nº 23.752, de 22 de maio de 2023, que “Designa a Subprocuradora-Geral do Município para substituir temporariamente a Procuradora-Geral do Município, nos termos do inciso XVII do caput do art. 7º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022”, sendo expresso que a substituição temporária de que trata o caput se daria durante o período de licença maternidade da Procuradora-Geral do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Portaria nº 23.847, de 19 de julho de 2023, que “Designa Procurador Municipal para substituir temporariamente a Subprocuradora-Geral, em consonância com o inciso II do caput do art. 4º e com o art. 7º, ambos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.239, de 23 de outubro de 2023, exonerou agente público do cargo de Procuradora-Geral do Município, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal, assegurando, até o termo final da licença maternidade, todos seus direitos, lapso este que já finalizou extinguindo de igual forma a designação prevista na Portaria nº 23.752, de 2023; e

CONSIDERANDO os deveres e as proibições do Subprocurador-Geral de que tratam, respectivamente, o arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o Dr. Falkner de Araújo Botelho Junior, Procurador Municipal, inscrito na matrícula sob o nº 33.687, para substituir temporariamente a Subprocuradora-Geral do Município, Dra. Juliana Madureira Ambires, que se encontra em gozo de férias, no exercício das funções do cargo, em consonância com o art. 46 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Fica mantida a designação da Dra. Juliana Madureira Ambires como Subprocuradora-Geral, nos termos da Portaria nº 22.310, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 23.752, de 22 de maio de 2023, tendo em vista que a substituição temporária expressamente se deu no período de licença maternidade de agente público, que já se finalizou sendo inclusive extinta antecipadamente com a exoneração de servidora por meio do Decreto nº 4.239, de 23 de outubro de 2023, e a licença maternidade da então Subprocuradora-Geral.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 23.847, de 19 de julho de 2023, que “Designa Procurador Municipal para substituir temporariamente a Subprocuradora-Geral, em consonância com o inciso II do caput do art. 4º e com o art. 7º, ambos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022”, tendo em vista que a licença maternidade da servidora já finalizou e estando atualmente em gozo de férias.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 06 de abril de 2024.

Santa Luzia, 22 de abril de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANA CLARA PAIVA GABRICH
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

